A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

O presente processo originou-se a partir de denúncia recebida por e-mail e protocolada sob o n.º 994802/2019, referente a supostas irregularidades em obra de reforma localizada na XXXXXXXXXXXXXX;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fl. 43);

Considerando que até a presente data, nenhuma providência foi tomada pelo arquiteto no sentido de regularizar a situação;

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco (fl. 44 e 45);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora pela aplicação da multa nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade